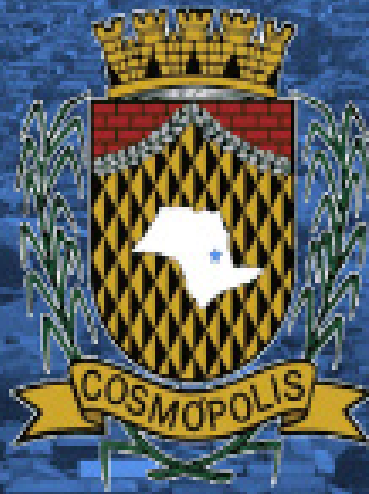


ANO X - EDIÇÃO 2128 - 08 DE MAIO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.632, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Fomento com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Fomento com o Projeto Arco-Íris, cadastrado sob o CNPJ nº 06.056.393/0001-31, para repasse de recurso financeiro para recebimento de verba de emenda parlamentar individual nº 202515270003 – Processo nº 7100007786202511 – serviços socioassistenciais, programa de proteção social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e fortalecimento da gestão do SUAS, aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 06/2025.

§ 1º O Termo de Fomento de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado ao plano de trabalho apresentado para o custeio do serviço socioassistencial da Proteção Social Básica e Especiais, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Fomento, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco-Íris, após ter recebido o recurso, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 10 (dez) dias após o seu encerramento, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta do repasse de recursos financeiros, via Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Cosmópolis, conforme empenho 2025NE405129, da Programação nº 3512803202500001, referente a emenda individual nº 202515270003, autor Carlos Sampaio, processo nº 71000077868202511, gerido pela:

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

●Federal: 1252 – 011102.0824400082.035 – 05 – 500.0040 – 3.3.50.39

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 30 DE ABRIL DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)
Lei Municipal nº xxx

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Projeto Arco-Íris**, com a finalidade de efetuar o repasse de recurso financeiro de verba da emenda parlamentar individual nº 202515270003 – Processo nº 7100007786202511 – serviços socioassistenciais, programa de proteção social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e fortalecimento da gestão do SUAS, aprovado pela Resolução Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis nº 06/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Projeto Arco-Íris**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.393/0001-31, com sede à Rua Willian Neuman, 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP, CEP 13150-660, neste ato representada pela Sra. Talita Santana Fontanin, portadora do RG nº 41.879.866-7 e CPF nº 332.947.728-92, residente e domiciliada na Rua Alda Mora Dias de Arruda, 101, Real Center, Cosmópolis – SP, CEP 13155-018, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Fomento tem por objeto incremento temporário de recurso financeiro para o serviço de acolhimento institucional – crianças e adolescentes – na proteção especial de alta complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Cosmópolis, através da Resolução nº 06/2025, o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recurso financeiro de verba da emenda parlamentar individual nº 202515270003 – Processo nº 7100007786202511 – serviços socioassistenciais, programa de proteção social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e fortalecimento da gestão do SUAS.

2.2 - O MUNICÍPIO fará o repasse do valor em parcela única ao Projeto Arco-Íris, conforme ocorrer o repasse da União ao Município.

§ 1º - Os saldos do Termo de Fomento enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Projeto Arco-Íris quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver; expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Fomento e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

IV – avaliar periodicamente o Termo de Fomento, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Projeto Arco-Íris;

V – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Projeto Arco-Íris, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

VIII – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

IX – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO ARCO-ÍRIS:

4.1 São obrigações do Projeto Arco-Íris:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Fomento, em instituição bancária oficial;

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2024 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Fomento e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento do recurso.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Fomento deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

7.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

- a) pelo mútuo consentimento das partes;
- b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;
- c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Fomento.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Fomento.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Fomento, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Projeto Arco-Íris, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Fomento correrá por conta da dotação orçamentária:

- Federal: 1252 – 011102.0824400082.035 – 05 – 500.0040 – 3.3.50.39

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Projeto Arco-Íris prestará contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Parcialmente até o 5º (dia) dia útil de cada mês, a partir do recebimento da primeira parcela, apresentando o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21.

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no **CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS**, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respeetivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o **comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.**

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da(s) prestação(ões) parcial(is), podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) **Certidão atualizada** contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Projeto Arco-Íris, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Projeto Arco-Íris para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação** do Balanço Patrimonial do Projeto Arco-Íris, **dos exercícios encerrado e anterior**.
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Projeto Arco-Íris e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Projeto Arco-Íris de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Projeto Arco-Íris, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Fomento, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Termo de Fomento;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Fomento, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Fomento, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Fomento, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, ___ de abril de 2026

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

TALITA SANTANA FONTANIN
Interventora Projeto Arco-Íris

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Projeto Arco-Íris

Termo de Fomento N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: incremento temporário de recurso financeiro para o serviço de acolhimento institucional – crianças e adolescentes – na proteção especial de alta complexidade.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 100.000,00 - Recurso Federal

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, __ de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
 Cargo: _____
 CPF: _____
 Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.633, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a proporcionalidade na aplicação das faixas tarifárias de consumo de água quando o período de medição ultrapassar 30 dias no Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação das faixas tarifárias de consumo de água no Município de Cosmópolis deverá observar o período efetivo de medição considerado para fins de faturamento.

Art. 2º Quando o período entre duas leituras consecutivas ultrapassar 30 (trinta) dias, os limites das faixas de consumo previstas na estrutura tarifária vigente deverão ser proporcionalmente ajustados ao número de dias do ciclo de medição.

§ 1º O cálculo proporcional será realizado mediante a seguinte fórmula:

Limite proporcional da faixa = (Limite mensal da faixa ÷ 30) × Número de dias do ciclo de medição.

§ 2º A cobrança de consumo excedente somente poderá ocorrer após a aplicação do ajuste proporcional previsto no caput.

Art. 3º A fatura mensal deverá conter, de forma clara e destacada:

I – o número de dias considerados no ciclo de medição;

II – o limite proporcional aplicado à faixa básica;

III – o consumo total apurado no período;

IV – a memória simplificada do cálculo realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica assegurado ao usuário o direito à revisão administrativa da fatura emitida em desacordo com esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Renato Trevenzolli



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.634, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a possibilidade de instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema municipal de abastecimento de água, às expensas do consumidor.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao usuário do serviço municipal de abastecimento de água o direito de instalar, às suas expensas, equipamento eliminador de ar na tubulação interna de seu imóvel, em ponto anterior ao hidrômetro, observadas as normas técnicas aplicáveis.

§ 1º A instalação depende de prévia autorização do órgão municipal responsável pelo serviço de abastecimento de água, que analisará a viabilidade técnica e a compatibilidade com o sistema de medição.

§ 2º O equipamento deve atender às normas do INMETRO e demais regulamentações técnicas vigentes.

Art. 2º Todas as despesas relativas à aquisição, instalação, manutenção e eventual substituição do equipamento correm exclusivamente por conta do usuário interessado, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro.

Art. 3º O órgão municipal responsável pode estabelecer critérios técnicos e procedimentos administrativos para autorização e fiscalização da instalação, visando preservar a segurança do sistema, a regularidade do abastecimento e a confiabilidade da medição.

Art. 4º Esta Lei não altera o regime jurídico da prestação do serviço público municipal de abastecimento de água, nem interfere na gestão administrativa do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Jackson Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.635, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Institui diretrizes gerais para a continuidade, transparência e controle social do serviço público de abastecimento de água no Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais aplicáveis ao serviço público de abastecimento de água no Município de Cosmópolis, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e em consonância com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações.

Art. 2º O serviço público de abastecimento de água, por sua natureza essencial, deve observar os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, transparência e controle social, conforme previsto na legislação federal de saneamento básico.

Art. 3º As interrupções no abastecimento constituem medida excepcional e devem observar critérios técnicos e operacionais definidos pelo Poder Executivo, respeitadas as normas federais aplicáveis.

§ 1º Sempre que tecnicamente possível, nas hipóteses de manutenção programada, deve ser assegurada comunicação prévia à população potencialmente afetada, nos termos da regulamentação.

§ 2º Nas situações emergenciais, as informações essenciais devem ser divulgadas tão logo haja condições técnicas para sua consolidação.

Art. 4º O Município deve assegurar transparência quanto à prestação do serviço de abastecimento de água, promovendo a divulgação de informações gerais sobre:

- I – áreas eventualmente afetadas por interrupções;
- II – causas identificadas;
- III – estimativas de restabelecimento;
- IV – providências adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. A forma, os meios e a periodicidade da divulgação devem ser definidos em regulamento, observadas as normas federais e os contratos vigentes.

Art. 5º Eventuais medidas compensatórias relacionadas à prestação do serviço devem observar a legislação federal aplicável, os contratos e instrumentos regulatórios vigentes, bem como os princípios do equilíbrio econômico-financeiro e da modicidade tarifária.

Art. 6º O Município deve garantir mecanismos de controle social e acompanhamento da prestação do serviço, nos termos da legislação nacional de saneamento básico.

Art. 7º O disposto nesta Lei é aplicado em conformidade com:

I – as diretrizes nacionais de saneamento básico;

II – a legislação municipal vigente;

III – os contratos e instrumentos regulatórios aplicáveis.

Art. 8º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Anézio Vieira da Silva Júnior



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.636, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 2.311, de 01 de dezembro de 1997 – terrenos baldios dentro do perímetro urbano.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 4º e ao § 1º do mesmo artigo na Lei nº 2.311, de 01 de dezembro de 1997:

“Art. 4º A fiscalização Municipal constatando que o terreno baldio não se encontra nas condições previstas nesta Lei, deve notificar o proprietário para que proceda a limpeza no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O não atendimento do disposto no “caput” deste artigo acarreta a aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis.

§ 2º Pode a Municipalidade, a seu critério, verificando a necessidade do interesse público, após notificação, proceder a limpeza nos terrenos não cuidados pelos proprietários, lançando cobrança da respectiva taxa de limpeza, em uma única parcela, acrescido de 100% (cem por cento), à título de penalidade e despesa de administração.

§ 3º A Administração Municipal pode contratar terceiros para a execução dos serviços constantes desta Lei, obedecendo a legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Talita dos Santos Pereira Chaves, André Luis Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Ricardo Fernando Guimarães e Renato Trevenzolli.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.637, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para execução, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares municipais e das emendas parlamentares federais e estaduais, no âmbito do Município de Cosmópolis.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece procedimentos para a fiscalização da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares municipais acolhidas no processo legislativo orçamentário, e a regularidade das despesas efetuadas na aplicação de recursos recebidos provenientes de emendas parlamentares individuais federais e estaduais, com vistas à observância, no âmbito da Administração Pública Municipal, dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

Parágrafo Único. As emendas de origem estadual e federal observarão, adicionalmente, as normas e condicionantes estabelecidas pelo respectivo ente transferidor, incluindo os procedimentos de regularidade fiscal e cadastral e os requisitos dos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 2º O processamento das emendas parlamentares será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico oficial de gestão documental e de processos do Município, abrangendo todas as fases de tramitação, inclusive as etapas orçamentária, financeira e de prestação de contas.

Parágrafo Único. Os registros contábeis, orçamentários e financeiros das despesas custeadas com recursos de emendas parlamentares conterão identificação individualizada por emenda nos sistemas oficiais do Município, de forma a assegurar a plena rastreabilidade da despesa.

§ 2º No caso dos sistemas municipais, deverá ser observada a codificação padronizada constante da estrutura de códigos contábeis do Sistema AUDESP, em consonância com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE

Art. 3º A Administração Pública Municipal assegurará a transparência das informações relativas às emendas parlamentares, inclusive por meio do Portal da Transparência do Município de Cosmópolis, com publicação em tempo real, sempre que possível, ou conforme a disponibilidade técnica do sistema de todas as informações relativas ao repasse e à execução das emendas municipais, estaduais e federais.

§ 1º As informações publicadas deverão conter, no mínimo:

I - identificação do parlamentar proponente, número e objeto da emenda;

II - descrição do objeto e da finalidade da despesa;

III - órgão executor, entidade beneficiária e identificação do beneficiário final;

IV - valores autorizados, liberados e executados, com indicação se destinados ao custeio ou investimento;

V - número da conta bancária específica utilizada na movimentação dos recursos;

VI - instrumento jurídico vinculado, quando houver, com número do processo administrativo, cronograma físico-financeiro e prazo de execução.

§ 2º Quaisquer alterações, acréscimos, reduções ou cancelamentos das emendas serão divulgados no Portal da Transparência.

Art. 4º É vedada a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem para a movimentação dos recursos de emendas parlamentares, devendo cada transferência possuir conta bancária específica e individualizada, observadas as normas e exigências do ente transferidor, quando se tratar de recursos de origem estadual ou federal.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º A execução de emendas parlamentares fica condicionada à aprovação prévia de plano de trabalho pelo órgão executor competente, compatível com a lei orçamentária vigente e publicado no Portal da Transparência.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho pelo órgão executor é condição obrigatória para a liberação dos recursos, podendo este solicitar ajustes ou informações complementares antes de sua aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Para emendas de origem estadual e federal, o plano de trabalho observará também os requisitos previstos na legislação do respectivo ente transferidor.

Art. 6º Os recursos das emendas serão aplicados exclusivamente no objeto aprovado no plano de trabalho. Qualquer alteração de objeto, prazo ou valor deverá ser precedida de justificativa técnica e aprovação do órgão executor, com registro e atualização no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A prestação de contas das emendas parlamentares é obrigatória e será realizada pelo órgão executor mediante relatório de gestão que comprove a conformidade entre o plano de trabalho aprovado e a execução realizada.

§ 1º O relatório de gestão será instruído com, no mínimo:

- I - demonstrativo da execução física e financeira;
- II - documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- III - declaração do responsável pela execução atestando o cumprimento do objeto.

§ 2º Para emendas de origem estadual e federal, a prestação de contas observará adicionalmente os requisitos do respectivo ente transferidor e do instrumento de repasse celebrado.

§ 3º O relatório de gestão, após sua aprovação pelo órgão competente, deverá ser divulgado no Portal da Transparência do Município de Cosmópolis.

Art. 8º Em caso de irregularidades na prestação de contas, será concedido prazo para regularização; não sendo sanadas, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidades e devolução dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os documentos relativos à execução e à prestação de contas das emendas parlamentares serão mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas, para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle interno e externo, ou por prazo superior, quando assim exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Os órgãos municipais colaborarão com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de suas atribuições de fiscalização, nos termos da legislação e orientações pertinentes, assegurando a completude e a atualidade das informações divulgadas no Portal da Transparência, que deverá ser mantido permanentemente atualizado.

Art. 11. As secretarias competentes expedirão normas complementares para a operacionalização desta Lei, inclusive quanto aos sistemas de informação, procedimentos de registro contábil e fluxos internos de tramitação.

Parágrafo Único. A implementação das disposições desta Lei observará a organização administrativa do Poder Executivo, cabendo a este regulamentá-la no que couber.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Heron dos Santos Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.638, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a regularização excepcional de desdobramentos irregulares de lotes urbanos no Município de Cosmópolis e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, programa de anistia e regularização de desdobro de lotes urbanos realizados em desacordo com a legislação municipal vigente à época de sua implantação.

Art. 2º Poderão ser regularizados os desdobro que:

I – tenham resultado em lotes com área inferior ao mínimo previsto na legislação urbanística municipal vigente;

II – estejam consolidados até a data de publicação desta lei;

III – possuam edificação existente ou utilização efetiva;

IV – não impliquem em abertura de novas vias públicas;

V – não estejam localizados em:

a) áreas de risco;

b) áreas de preservação permanente;

c) áreas públicas ou institucionais;

d) áreas objeto de parcelamento irregular com caráter de loteamento clandestino.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se passíveis de regularização os chamados “meios terrenos”, entendidos como desmembramentos de lotes originalmente regulares que resultaram em frações inferiores ao padrão mínimo estabelecido pela legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º A regularização ficará condicionada à comprovação de:

- I – propriedade do imóvel (Matrícula);
- II – inexistência de litígio sobre a área;
- III – acesso direto a via pública regular;
- IV – viabilidade técnica quanto a infraestrutura urbana mínima.

Art. 5º Os lotes regularizados nos termos desta Lei:

- I – serão considerados edificáveis, desde que atendam integralmente aos parâmetros mínimos de área e testada previstos na legislação urbanística;
- II – deverão observar, sempre que possível, as normas de segurança, salubridade e acessibilidade.

Art. 6º A regularização dependerá de requerimento do interessado junto ao órgão municipal competente, instruído com:

- I – levantamento planimétrico;
- II – memorial descritivo;
- III – planta do imóvel;
- IV – documentos dominiais de propriedade (Matrícula);
- V – demais documentos exigidos em regulamento.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 7º Poderá o Município exigir, como condição para regularização:

- I – adequações urbanísticas mínimas;
- II – compensação financeira ou urbanística, quando aplicável;
- III – regularização de cadastro imobiliário e tributário.

Art. 8º A aprovação da regularização implicará:

- I – reconhecimento do desmembramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

II – autorização para individualização das matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

III – regularização cadastral municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei terá vigência pelo prazo de 6 meses.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

- Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis: Ocelivros Brasil Importação e Comércio de Livros Ltda, CNPJ 44.730.331/0001-52, Ata de Registro Nº 025/2026 no valor de R\$ 2.166.998,29,00;
Cosmópolis, 07 de maio de 2026 - Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com,

www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMÁNARIO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que a Concorrência Eletrônica nº 001/2026 foi adjudicada e homologada a empresa Orsola Construtora Ltda para a Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para reforma e ou troca de reservatórios d'água em diversas Emeb's no Município de Cosmópolis/SP.

Cosmópolis/SP, 07 de maio de 2026

Antônio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal

SAÚDE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO****Processo Seletivo nº 001/2023**

A Superintendente do "**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – NORTE - CISMETRO**", com sede à Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda - SP – CEP - 13.827-042 e foro na Cidade de Holambra – SP, pessoa jurídica de direito privado da administração de caráter assistencial, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, conforme o Processo Seletivo nº 001/2023, **CONVOCA** os selecionados abaixo relacionados a comparecerem à sede do CISMETRO, no endereço sobredito, no período de **08 de maio de 2026 à 14 de maio de 2026**, no horário das **09:30hs às 11:00hs** e das **14:00hs às 16:00hs**, para entrega dos documentos necessários a admissão (CTPS, Cópia CPF/RG/Comprovante de Endereço/Titulação/Carteira Funcional/Título de Eleitor/01 fotos 3x4). Após a entrega da documentação e estando em ordem, o candidato deverá no mesmo período acima, comparecer ao **SEESMT** – Serviço Especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - Departamento de Segurança, localizado na Avenida das Tulipas 638 – Jardim Holanda – Holambra - SP ou no local informado pela Diretoria Administrativa, devendo em seguida, com a apresentação do **ASO** - Atestado de Saúde Ocupacional, dirigir-se à Coordenação Geral do CISMETRO, na sede do consórcio, para que sejam ultimados os atos de contratação. Os candidatos convocados para a contratação obrigam-se a **declarar por escrito**, no prazo de **05** (cinco) dias, a contar desta convocação se aceita ou não assumir o cargo para o qual foi selecionado, na forma do que prevê o Edital do Processo Seletivo nº 001/2023. O candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS**FUNÇÃO: Ajudante Geral 40h - Cosmópolis**

Classificação	Candidato
09°	Bruna Magioli Alves da Cruz
10°	Ruhan Klever Santos Rodrigues

FUNÇÃO: Assistente Administrativo 40h - Cosmópolis

Classificação	Candidato
14°	Wendy Lohanna Apolinario

Holambra, 08 de maio de 2026.

Ana de Elisabete Filomeno
Superintendente do CISMETRO



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2026, ÀS 16 HORAS, TERÇA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Leitura da Mensagem Espiritual.**
- 2. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 3. Leitura e votação da Ata da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2026 – aprovada por unanimidade.**
- 4. Leitura do Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria do Vereador Felipe Tavares, que "Dispõe sobre a instituição do Banco de Ideias no âmbito da Câmara Municipal de Cosmópolis".**
- 5. Leitura da Emenda nº 02/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, Modificativa ao Projeto de Lei nº 21/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Cosmópolis para o exercício de 2027 e dá outras providências".**
- 6. Leitura e única discussão do Requerimento nº 129/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informações sobre o fluxo de atendimento a casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no município – aprovado por unanimidade.**
- 7. Leitura e única discussão do Requerimento nº 130/2026, de autoria do Vereador Jackson Teixeira, requerendo ao Executivo informar, através da secretaria competente, sobre a possibilidade de alteração de sentido de tráfego da Rua Jaguariúna – aprovado por unanimidade.**
- 8. Leitura e única discussão do Requerimento nº 131/2026, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações sobre a execução do Contrato nº 011/2026 (testes de estanqueidade em escolas municipais) e contratações posteriores correlatas – aprovado por unanimidade.**
- 9. Leitura e única discussão do Requerimento nº 132/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo e Secretária de Segurança Pública e Trânsito informar sobre a possibilidade de instalação de faixa elevada na Avenida da Saudade, em frente ao número 1006 – aprovado por unanimidade.**
- 10. Leitura e única discussão do Requerimento nº 133/2026, de autoria do Vereador Xandão, requerendo ao Executivo o fornecimento de cópia do contrato de prestação de serviços com a empresa Campestre – aprovado por unanimidade.**
- 11. Leitura e única discussão do Requerimento nº 134/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de providenciar melhorias nos brinquedos da Praça do Rodrigo – aprovado por unanimidade.**
- 12. Leitura e única discussão da Moção nº 22/2026, de autoria de**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Vereadores, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – **aprovada por unanimidade**.

13. Leitura e única discussão da Moção nº 23/2026, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES à GM Lilian Alves Sant'anna pelos serviços prestados à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito – **aprovada por unanimidade**.

14. Palavra dos Senhores Vereadores.

15. Comunicações à Casa.

16. Leitura da ementa da Indicação 05/2026, de autoria do Vereador André Cappato, solicitando ao Executivo verificar a possibilidade de realização de estudo para possíveis instalações de iluminação na quadra da praça Vila Cosmo, bem como em seu entorno, além da manutenção dos postes de iluminação já existentes no local.

17. Intervalo Regimental - dispensado.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Leitura e única discussão do Requerimento nº 135/2026, de autoria de Vereadores, requerendo que sejam dispensados os interstícios e demais formalidades regimentais, para que seja lido e submetido em primeira discussão o Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a regulamentação excepcional de desdobramentos irregulares de lotes urbanos no Município de Cosmópolis e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

2. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a regulamentação excepcional de desdobramentos irregulares de lotes urbanos no Município de Cosmópolis e dá outras providências" – **aprovado por unanimidade**.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Vereador Heron Gomes, que "Dispõe sobre os procedimentos para execução, rastreabilidade e transparência das emendas parlamentares municipais e das emendas parlamentares federais e estaduais, no âmbito do Município de Cosmópolis" – **aprovado por unanimidade**.

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 05 DE MAIO DE 2026.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente

Publicado na Secretaria na data "supra".

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

RESUMO DOS TRABALHOS DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2026, REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2026, ÀS 17H15MIN, TERÇA-FEIRA, DE FORMA ONLINE - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA.

Vereadores: Alexandre Ioshio Satou, André Luís Batista Cappato, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Fábio Teixeira Louro, Felipe de Souza Tavares, Heron dos Santos Gomes, Jackson Teixeira, Matheus Alves de Pádua Silva, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.

1ª PARTE – EXPEDIENTE

- 1. Chamada dos Senhores Vereadores (todos os Vereadores presentes).**
- 2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 25/2026, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a regulamentação excepcional de desdobramentos irregulares de lotes urbanos no Município de Cosmópolis e dá outras providências" – aprovado por unanimidade.**

PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 05 DE MAIO DE 2026.

**André Luiz Barbosa Franco
Presidente**

Publicado na Secretaria na data "supra".

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO E REACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2025

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis.

Contratada: J. V. Serviços de Limpeza de Prédios Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 19.233.893/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços terceirizados de limpeza e arrumação, conforme as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus anexos, Processo nº 27.619/2025.

Valor: Valor mensal de R\$ 8.753,51 (oito mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), considerando a suspensão temporária do item 3.3 – Vale Transporte, no valor mensal de R\$ 139,29 (cento e trinta e nove reais e vinte e nove centavos), totalizando R\$ 105.042,12 (cento e cinco mil e quarenta e dois reais e doze centavos) no período de 12 meses.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçamentária.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ: 2031000	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Cat. Econômica: 33.90.37.00.0000	Locação de mão de obra
Desdobramento: 33.90.37.02.0000	Limpeza e Conservação
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar do dia 14 de maio de 2026.

Data do Termo Aditivo: 05 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 05 DE MAIO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br na aba **Portal da Transparência - Acesso à Informação**, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE MARÇO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br na aba **Portal da Transparência - Acesso à Informação**, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de Fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 10 DE MARÇO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br na aba **Portal da Transparência - Acesso à Informação**, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de Março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 07 DE MAIO DE 2026.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

COMUNICADO

Comunicamos aos munícipes Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site www.camaracosmopolis.sp.gov.br na aba **Portal da Transparência - Acesso à Informação**, a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de Abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE MAIO DE 2026.